



PROTOCOLO Nº 487/15

DE 14 de Julho de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.223


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO PALMEIRA MAIS, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, E CELEBRAR CONVÊNIO PROMOVENDO PARA ISSO A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA, AUTORIZANDO TAMBÉM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Julho de 2015

Com Ofício nº 170/2015



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE LEI Nº 4.223

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar convênio, promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de contribuição com a **Associação de Turismo Palmeira Mais**, com sede e foro na Colônia Witmarsum, s/n, Aldeia 2, Zona Rural, Palmeira - PR, inscrita no CNPJ sob número 20.352.673/0001-18, para repasse de recurso no montante global até R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), destinado a custear despesas para manutenção e desenvolvimento da política pública de turismo no Município de Palmeira.

Art. 2º A Entidade recebedora da contribuição, deverá prestar contas ao Município, do recurso recebido, em forma de prestação de contas pelo Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da dotação específica, que fica criado como crédito especial ao orçamento vigente, Lei nº 3.785 de 07/11/2014, na seguinte programática orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0030 – Desenvolvimento do Setor de Turismo

Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres

Valor R\$ 29.300,00



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 4º Para suprir esta despesa, servirá como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Função: 22 – Indústria

Subfunção: 661 – Promoção Industrial

Programa: 0012 – Palmeira Qualifica e Emprega

Projeto/Atividade: 2.088 – Melhoramento da Infraestrutura no Distrito Industrial

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
R\$ 9.494,47

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 309,71

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0030 – Desenvolvimento do Setor de Turismo

Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 1.700,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
R\$ 4.795,82

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e
Material Permanente
R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres

Valor R\$ 29.300,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

O Turismo por ser uma atividade econômica, envolve-se com o conceito de desenvolvimento, no momento que este é um produto, e é consumido in loco, impulsionando o desenvolvimento de outras atividades econômicas e de infraestrutura.

Definir política pública envolve uma complexidade de fenômenos relacionados a história, ideologia, entre outros, que interferem na compreensão deste termo, ou seja, compreende um conjunto de esforços empreendidos pelas pessoas ou entidades que objetivam participar da capacidade de distribuir suas tarefas. Levando-se para o turismo está inter-relacionada com outras políticas (econômica, educacional, saúde, etc.) a fim de articularem metas e diretrizes para buscar o desenvolvimento desejado da sociedade moderna.

As políticas de turismo estão articuladas a outros segmentos que conectados, possibilitam trabalhar o turismo de maneira sustentável. Mas deve-se compreender que a elaboração de uma política de turismo está ligada a realidade de uma localidade, obedecendo à regionalização e as necessidades da comunidade.

Neste sentido, o Município de Palmeira entende que o Projeto de Lei em referência, contempla os requisitos que fortalecem a Política Pública de Desenvolvimento do Turismo, e o encaminha a esta nobre Casa de Leis, solicitando a autorização para firmar tal tratado.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Julho de 2015.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



Orientação Contábil nº 064/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.223 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 43/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.223 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende autorizar o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar Convênio promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$29.300,00.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art.6º, art. 55 e inciso XVIII do art. 31 da Lei Orgânica do Município, lei municipal nº 2.688/2008 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei, visto que se trata de medida "autorizativa". Quanto à efetiva execução do Convênio, deverá o Poder Executivo obedecer às normas pertinentes, como, por

Página 1 de 3

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

exemplo, a apresentação do Plano de Trabalho, com todos os requisitos pertinentes.

Atualmente é vista como inconstitucional¹ a regra municipal que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, exceto se houver previsão de repasse de valor não previsto em lei orçamentária.

Assim, como o presente projeto de lei trata da autorização da criação de uma previsão orçamentária própria e também da autorização para celebração do Convênio, esta Procuradoria não vê qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no mesmo, ressaltando o aspecto contábil, inclusive pelo fato de que ainda há a previsão da necessidade da autorização pelo Legislativo na Lei Orgânica deste Município.

No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

¹ STF - ADI: 342 PR, Relator: SYDNEY SANCHES, Data de Julgamento: 06/02/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembleia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

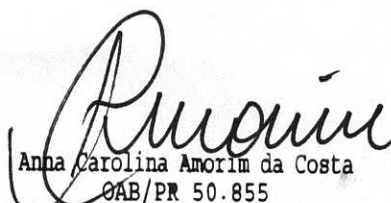
Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de julho de 2015.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

PLANO DE TRABALHO**1 DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE TURISMO PALMEIRA + (MAIS)

CNPJ : 20.352.673/0001-18

Endereço: COLONIA WITMARSUM S/N ALDEIA 2

Município: PALMEIRA

Estado: PARANÁ

CEP: 84.130-000

Telefone: 42 3254 1112

Nº da Conta Corrente: 1565 - 7Nº da Agencia:0397

Código do Banco: 003

Representante Legal: HEINZ EWERT

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor

CPF

776.982

231.712.199-72

Endereço: COL WITMARSUN S/N ALDEIA 2 PALMEIRA-PR CEP 84130-000

Telefone: (42) 3254 1112

email: contato@bauernhaus.com.br

Título do Projeto: ROTA CIDADE CLIMA

Responsável pela elaboração do Plano: HEINZ EWERT

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A Associação de Turismo de Palmeira, tem como objeto a execução do Plano de Trabalho Rota CIDADE CLIMAque engloba Três PontosTurísticos de grande relevância turística e histórica; sendo eles: Colônia de Witmarsum(comunidade alemã), Colônia de Santa Barbara (localidade de imigrantes Italianos onde foi implantada a Colônia Anarquista de Giovanni Rossi e atualmente encontra-se o Memorial Colônia Cecília), e a Colônia de Vieiras (Capelinhas de Vieiras). Tem como objeto incrementar o turismo local, consolidando a implantação da regionalização municipal, criando assim, condições para atrair e ampliar a permanência de visitantes, aumentando a geração de emprego e renda no município e evitando o êxodo rural.





3 – JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de alcançar resultados positivos e maximizar o potencial turístico, das localidades de Colônia Witmarsum, Santa Barbara e Vieiras, faz-se necessária a Rota CIDADE CLIMA. O mesmo visa o ordenamento das atividades, considerando o potencial turístico do município, o território, os recursos humanos, a identidade local, procurando conciliar o desenvolvimento econômico e social, contribuindo para o incremento do turismo e melhoria da renda rural.

4 – METAS- ROTA DAS CIDADE CLIMA

Nº	OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DAS METAS	AÇÃO	Valor
01	Elaborar e implantar sinalização turística da Rota	- identificar os pontos a serem sinalizados, com respectivos pictogramas, de acordo com as necessidades locais, em linguagem trilingue; Português, Espanhol e Inglês -elaborar arte e modelo a serem seguidos. - Implantar sinalização turística – privada e pública, bem como os pórticos na entrada da Rota Turística e os totens de educação turística/ambiental,	Confeccionar 10 placas no padrão de linguagem turística, sendo 3 para a localidade de Vieiras, 3 para Santa Bárbara e 4 para a Colônia Witmarsum	R\$ 5.000,00
02	- Conscientizar a população local, acerca da atividade de turismo e suas oportunidades -Envolver a comunidade local junto à atividade turística.	- Apresentar à comunidade local a atividade turística do município de Palmeira, bem como suas oportunidades, d - Aperfeiçoar condições para que a comunidade local atue junto às atividades do turismo, através de capacitação.	Realizar capacitação de funcionários	Capacitação: R\$ 2.000,00
03	- Desenvolver o processo de capacitação para os colaboradores locais. - Integrar parceiros para a implantação	- integrar a comunidade local e o os colaboradores do turismo local no processo de capacitação; - envolver os empreendedores do turismo local, fortalecendo o comprometimento na proposta. - identificar os conteúdos específicos a serem ofertados, além dos que possuem características básica, como gestão financeira,	Capacitação e impressão de flyers para divulgação interna	Capacitação: R\$ 3.000,00 Flyers: R\$ 800,00





	dos cursos de capacitação	marketing, plano de negócios, atendimento, línguas estrangeiras (inglês e espanhol). Realizar parcerias com escolas de inglês do município, instituições de ensino e capacitação locais e regionais.		
04	- Estruturar o Centro de Informação e Apoio ao Turista.	- Criar condições para sistematizar as informações turísticas da Rota. -Estruturar o portal com recursos e serviços	Compra de mobiliário e equipamentos	R\$ 15.000,00
05	- Estruturar Plano de Marketing da Rota Orquídeas - Estruturar canais de comunicação diferenciados. Criação de site da Associação - Ampliar a distribuição de telecomunicações e internet para a Rota CIDADE CLIMA	- Dinamizar o acesso às informações turísticas via site da Associação, - -Identificar as demandas locais - Ampliar a forma de divulgação, informação e acesso - Fornecer forma de agendamento, informação e pagamento via on-line.	Desenvolvimento de Web Site para a Rota	R\$ 3.500,00

Total: R\$ 29.300

5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE COMO AS ATIVIDADES ESTÃO SENDO REALIZADAS

A avaliação será feita mensalmente, através de relatórios e por visitas por parte do fiscal da Prefeitura que estará vinculado a este plano de trabalho. A mesma será feita através do levantamento, sistematização e análise das informações do próprio Plano, referente aos seguintes aspectos:

- 1º - Avanço físico das atividades programadas
- 2º - Avanço financeiro,
- 3º - Compatibilização entre os relatórios físicos e financeiros



**6 – FASES/ETAPAS**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Início	Término	Valor previsto
- identificar os pontos a serem sinalizados, com respectivos pictogramas, de acordo com as necessidades locais, em linguagem trilingue; Português, Espanhol e Inglês -elaborar arte e modelo a serem seguidos. - Implantar sinalização turística – privada e pública, bem como os pórticos na entrada da Rota Turística e os totens de educação turística/ambiental,	03/08/2015	01/09/2015	R\$ 5.000,00
- Estruturar os Centros de Informações Turísticas, criando e sistematizando informações turísticas da Rotal. Estruturar com recursos e serviços	03/08/2015	01/10/2015	R\$ 15.000,00
- Apresentar à comunidade local a atividade turística do município de Palmeira, bem como suas oportunidades, - Aperfeiçoar condições para que a comunidade local atue junto às atividades do turismo, através de capacitação.	02/09/2015	20/09/2015	R\$ 2.000,00
- integrar a comunidade local e o os colaboradores do turismo local no processo de capacitação;	21/09/2015	01/11/2015	R\$ 3.800,00



- envolver os empreendedores do turismo local, fortalecendo o comprometimento na proposta. - identificar os conteúdos específicos a serem ofertados, além dos que possuem características básica, como gestão financeira, marketing, plano de negócios, atendimento, línguas estrangeiras (inglês e espanhol). Realizar parcerias com escolas de inglês do município, instituições de ensino e capacitação locais e regionais.			
- Dinamizar o acesso às informações turísticas via site da Associação, - Identificar as demandas locais - Ampliar a forma de divulgação, informação e acesso - Fornecer forma de agendamento, informação e pagamento via on-line.	05/11/2015	15/12/2015	R\$ 3.500,00



7 - PLANO DE APLICAÇÃO

1- Equipamento e material permanente – R\$ 15.000,00

2 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 14.300,00

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO**

Mês/Ano	Valor
Agosto/2015	5.860,00
Setembro/2015	5.860,00
Outubro/2015	5.860,00
Novembro/2015	5.860,00
Dezembro/2015	5.860,00

TOTAL = 29.300,00

Palmeira, 07 de julho de 2015.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000018
PROTOCOLO Nº 497/15

DE 17 / 07 / 2015

Secretaria

Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.223

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar convênio promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial.

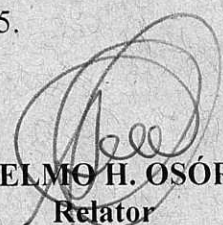
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.223 que Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar convênio promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

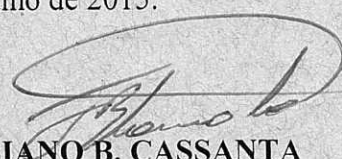

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

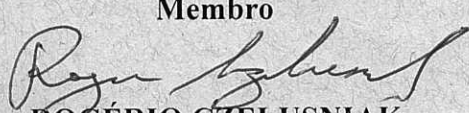
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.223, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000019

PROTOCOLO Nº 504145

DE 17 / 07 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.223

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar convênio promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.223 que Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Turismo Palmeira Mais, com sede neste Município, e celebrar convênio promovendo para isso a alteração orçamentária necessária, autorizando também a abertura de crédito adicional especial, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que o turismo por ser uma atividade econômica, envolve-se com o conceito de desenvolvimento, no momento que é um produto, impulsionando o desenvolvimento de outras atividades econômicas e de infraestrutura, sendo que também o Município entende que este projeto de lei contempla os requisitos que fortalecem a política pública de desenvolvimento do turismo.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.223, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000020



PROJETO DE LEI Nº 4.223

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.223

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kulay

1º Secretário Elton Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.223

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kulay

1º Secretário Elton Borod

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3922....
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 29 / 07 / 15..
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito